



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

ABD Engenharia, Obras Públicas e Ferro-Portuárias, S.A.
Cantinho da Soneca, Limitada.
Cellmoz, Limitada.
Clear Moçambique Instalações Electromecânicas, Limitada.
Colégio Chinhamapere, Limitada.
CONSPRESS (Construção Comércio e Prestação de Serviços) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Divine Buildings & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
DOC Solution, Limitada.
Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada.
First Capital Bank, S.A.
Gizu Dress, Limitada
Greyclean Prestige, Limitada.
Indígena, Limitada.
IT4Moz, Limitada.
Line Clean, S.A.
Macarape Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Matica Avogados, Limitada.
Mercator Projects, Limitada.
Meu Ambiente Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rodac – Combustíveis & Lubrificantes, Limitada.
Talho LLM, Limitada.
Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wapo Moçambique, Limitada.
Zopa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
4Ever Consultancy and Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

ABD Engenharia, Obras Públicas e Ferro-Portuárias, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Outubro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101635589, uma entidade denominada ABD Engenharia, Obras Públicas e Ferro-Portuárias, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação social, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma ABD Engenharia, Obras Públicas e Ferro-Portuárias, S.A., é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Timor Leste, n.º 58, segundo andar, porta

38, cidade de Maputo, podendo, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá ainda também, por meio de deliberação da administração, criar e encerrar agências, sucursais, filiais, ou quaisquer outras formas de representação tanto no país como no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

a) Construção civil, obras públicas e ferro-portuárias;

b) Assessoria de engenharia de construção civil (estudos e projectos de estruturas de qualquer âmbito, de redes de drenagem de esgotos prediais, viárias e urbanas, de redes de adução e de redes de alimentação de água, de segurança à intrusão);
c) Construção marítima e de meios marítimos;
d) Imobiliária e gestão imobiliária;
e) Aluguer de máquinas e equipamentos;
f) Gestão de participações.

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios, associação em participação, bem como participar no capital social de outras sociedades, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, desde que estas transacções sejam legalmente permitidas.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer outras actividades subsidiárias, conexas ou complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000.000,00MT (cem milhões de meticais), representado por 10.000 acções, no valor nominal de 10.000,00MT cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas ou ao portador.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas por dois administradores, e neles será aposto por chancela ou pelo respectivo carimbo de sociedade.

Quatro) As despesas de perda, destruição ou substituição de títulos correram por conta dos accionistas que solicitaram, ou nos termos e condições que forem definidos pela administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas, em primeiro lugar e, a sociedade, de seguida, terão sempre o direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, os accionistas que desejam transmitir as suas acções devem comunicar ao Conselho de Administração, com mínimo de 90 dias de antecedência, por carta registada, ou outro meio de comunicação que faça prova, elencando as condições essenciais do negócio, designadamente:

- a) O número de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) A identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de quinze dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o Conselho de Administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos na sociedade, perguntando-se-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao Conselho de Administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.

Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número três do presente artigo, o Conselho de Administração informará o alienante, no prazo de três dias do término do prazo anterior, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser superior a sete dias, contados a partir da data em que o alienante tomar conhecimento da comunicação que lhe é dirigido pelo Conselho de Administração. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, procedendo este à entrega daqueles títulos ao conselho de administração, que por sua vez fará a entrega dos mesmos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso de os accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, a sociedade, se o pretender, poderá adquirir as acções contra o pagamento do respectivo preço, no prazo de quinze dias contados a partir do término do prazo de vinte dias, mencionado no número cinco do presente artigo.

Sete) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos no número seis do presente artigo, as acções poderão ser livremente vendidas a terceiro, desde que:

- a) A transmissão seja efectuada pelo mesmo preço e nos mesmos termos e condições constantes de venda que haja sido apresentada pelo accionista transmitente;
- b) O terceiro adquirente das acções aceite ficar vinculado ao acordo parassocial e/ou qualquer outro documento relacionado com a sociedade em que o accionista transmitente seja parte;
- c) O terceiro adquirente das acções aceite adquirir todas as acções que lhe

sejam oferecidas pelo accionista transmitente.

Oito) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais accionistas, a terceiros e quaisquer eventuais direitos decorrentes das transmissões efectuadas sem observância do disposto nos números anteriores do presente artigo.

Nove) Para o efeito do disposto no número oito do presente artigo, o Conselho de Administração deverá abster-se de proceder ao registo de tais transmissões no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) A sociedade poderá adquirir acções próprias desde que integralmente realizadas, excepto se a aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Dois) A aquisição de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral, e da qual deve constar o número de acções a adquirir, o prazo da aquisição, a identificação dos vendedores e a contrapartida da aquisição.

Três) As acções próprias não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar o contrário.

Quatro) A sociedade poderá praticar com as acções próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente, onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Cinco) A deliberação de alienação deve conter o número de acções a alienar, o preço pretendido ou o valor atribuído e as condições, e a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Seis) No relatório anual da administração, devem ser indicados o número de acções próprias adquiridas e alienadas durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO NONO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados por dois administradores, e neles será aposto por chancela ou pelo respectivo carimbo da sociedade.

Três) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias nos termos em que pode adquirir acções próprias.

Quatro) Enquanto as obrigações pertencerem à sociedade, consideram-se suspensos os respectivos direitos.

Cinco) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, nomeadamente onerá-las ou aliená-las, mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

Seis) As obrigações emitidas pela sociedade poderão ser colocadas em qualquer mercado nacional ou estrangeiro serem expressivas e reembolsáveis nas várias moedas com curso legal no território a que se destinam, sem prejuízo do disposto na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Podem ser exigidas aos accionistas prestações suplementares de capital até ao montante do capital social em cada momento. Podem também os accionistas, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais: A assembleia Geral, O Conselho de Administração, O conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pelos accionistas titulares das acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal/Fiscal único;
- b) Aprovar a estratégia geral da actividade da sociedade;
- c) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, bem como o parecer do fiscal único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- d) A eleição do presidente da Assembleia Geral;
- e) A designação e destituição dos membros do Conselho de Administração;

f) A designação e destituição do Conselho Fiscal ou fiscal único;

g) As remunerações dos membros dos órgãos sociais;

h) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;

i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

j) A nomeação dos liquidatários;

k) O aumento, reintegração ou redução do capital social;

l) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os accionistas;

m) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e os administradores;

n) A celebração de quaisquer tipos de contratos entre a sociedade e o fiscal único;

o) A aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis, móveis sujeitos a registo, ou participações sociais;

p) O trespasse de estabelecimentos comerciais;

q) A participação no capital social de outras sociedades;

r) A contracção de empréstimos ou financiamentos;

s) As garantias a prestar pela sociedade, nomeadamente, hipotecas, penhores, fianças ou avales;

t) Os termos e as condições da realização das prestações suplementares;

u) Os termos e as condições da concessão de suprimentos;

v) A realização de auditorias externas;

w) A constituição de reservas convenientes à prossecução dos fins sociais;

x) Quaisquer outras alterações ao presente estatuto;

y) Aprovar a abertura e encerramento de representações sociais no país e no estrangeiro;

z) Aprovar a auditoria às contas da sociedade em cada exercício;

aa) Quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, nos termos do presente estatuto, da lei e dos regulamentos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente e um secretário, dentre os accionistas permitidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Duração do mandato)

O presidente da Mesa da Assembleia Geral é eleito por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição, uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Remuneração)

A remuneração do presidente da Mesa da Assembleia Geral é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais são convocadas por meio de anúncios publicados no Boletim da República e num dos jornais mais lidos da região onde se situa a sede da sociedade, com quinze dias seguidos de antecedência, pelo menos, devendo indicar o local, o dia e hora a que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos com clareza e precisão.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral sem observância das formalidades prévias estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos manifestem a vontade de que a assembleia constitua e delibere sobre os assuntos apreciados, sem prejuízo do disposto na lei.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo seu presidente, a pedido do presidente do Conselho de Administração, de dois administradores, do fiscal único, ou de qualquer accionista ou accionistas, desde que este(s) represente(m), pelo menos, dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reunião)

Um) As assembleias gerais são ordinárias ou extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral ordinária reúne-se, pelo menos, uma vez em cada ano nos primeiros três meses depois do findo do exercício anterior e deverá tratar das seguintes matérias, entre outras:

- a) Discutir, aprovar ou modificar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados, e o relatório e parecer do fiscal único sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Substituição dos membros do conselho de administração que tenham terminado o seu mandato;
- c) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

Três) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se sempre que para o efeito for convocada.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Local da reunião e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social.

Dois) Por motivos especiais devidamente justificados, o presidente da Mesa da

Assembleia Geral pode fixar um local diverso do estabelecido no número anterior, o qual será indicado no anúncio convocatório da Assembleia Geral.

Três) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo presidente da Mesa e pelo secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direito de voto)

Cada acção corresponde a um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum deliberativo)

Um) A Assembleia Geral só se pode constituir e deliberar validamente em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Dois) Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presentes ou representados, salvo o disposto nos números quatro e cinco do presente artigo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos expressos na reunião da assembleia, excepto quando a lei ou o presente estatuto dispuserem de modo diverso.

Quatro) Excepcionalmente, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria qualificada, representativa de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, quando se trate de deliberações sobre as seguintes matérias:

- a) Fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- b) Aumento, reintegração ou redução do capital social;
- c) Consentimento sobre a aquisição e transmissão de acções e obrigações próprias;
- d) Aprovação dos termos e condições da realização das prestações suplementares;
- e) Contracção de empréstimos ou financiamentos.

Cinco) Serão ainda tomadas por maioria qualificada, sempre que a lei assim o exija.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, é exercida por um Conselho de Administração, composto por três membros, sendo um o presidente e os restantes administradores.

Dois) O Conselho de Administração tem um mandato de três anos renováveis, e é eleito pela Assembleia Geral, que designará também o seu presidente.

Três) Os administradores poderão não ser accionistas da sociedade, devendo, nesse caso, ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

Quatro) Os membros do órgão de administração ficam dispensados de prestar caução, excepto se esta lhes vier a ser fixada em Assembleia Geral.

Cinco) O exercício do cargo de administrador poderá ser remunerado ou não mediante deliberação da Assembleia Geral, a quem cabe também fixar o montante.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir e administrar todos os negócios da sociedade, realizando todas as operações que constituem o seu comércio;
- b) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- c) Definir as políticas financeiras e contabilísticas da sociedade;
- d) Definir as políticas de contratação e gestão de recursos humanos;
- e) Definir as políticas de negócios;
- f) Celebrar acordos de associação ou colaboração com outras sociedades;
- g) Outorgar e assinar em nome da sociedade quaisquer escrituras públicas e contratos, nomeadamente, de alteração do pacto social; aumento ou redução do capital; aquisição, oneração ou alienação de bens móveis sujeitos a registo, imóveis ou participações sociais; trespasses de estabelecimentos comerciais; fusão, cisão, transformação ou dissolução da sociedade, desde que, todos os actos aqui indicados sejam previamente aprovados pela assembleia geral;
- h) Dar ou tomar de arrendamento;
- i) Promover todos os actos de registo, nomeadamente comercial, predial e de automóveis;
- j) Abrir em nome da sociedade, movimentar, a crédito ou a débito, e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular, efectuar depósitos, emitir e cancelar ordens de transferência ou de pagamento e assinar cheques;
- k) Receber quaisquer garantias, valores e documentos, bem como depositar ou levantar dinheiro;
- l) Passar recibos e quitações de quaisquer valores ou documentos;
- m) Ajustar e liquidar contas com devedores e credores, fixando os respectivos saldos;

n) Assinar notas ou ordens de encomenda, facturas, guias de remessa, notas de débito e notas de crédito;

o) Retirar das estações postais ou de quaisquer outras estações as cartas registadas, encomendas, mercadorias e quaisquer outros bens dirigidos a sociedade;

p) Fazer despachos nas alfândegas e assinar conhecimentos;

q) Fazer nas direcções de finanças reclamações, impugnações e recursos;

r) Assinar a correspondência ou demais documentos de mero expediente;

s) Admitir e despedir trabalhadores, fixar remunerações e exercer o poder disciplinar;-

t) Constituir mandatários, incluindo mandatários judiciais;

u) Elaborar o relatório de gestão, as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

v) Executar e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, da lei e dos regulamentos;

w) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral e do fiscal único;

x) Fixar os termos e condições para efeitos de emissão de novos títulos de acções, no caso de perda ou destruição dos anteriores títulos.

Dois) Caso a administração seja desempenhada por um Conselho de Administração, este poderá, nos termos e limites da lei:

- a) Encarregar algum ou alguns dos administradores de se ocuparem de certas matérias da administração;
- b) Delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Actos proibidos aos administradores)

Um) Aos administradores é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Dois) Salvo prévia autorização da Assembleia Geral, aos administradores é ainda expressamente vedado realizar quaisquer actividades que concorram com a prosseguida pela sociedade, assumir cargos sociais em quaisquer sociedades, celebrar negócios entre a sociedade e outras onde sejam proprietários ou ocupem cargos sociais.

Três) O administrador que violar as suas obrigações decorrente do seu cargo, pode ser destituído, sem prejuízo de indemnizar a sociedade pelos danos causados.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações da administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por outros dois administradores, devendo reunir, pelo menos, trimestralmente.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, cabendo a cada administrador um voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Local da reunião e acta)

De cada reunião é lavrada acta no livro respectivo, que depois de lida e aprovada será assinada por todos os administradores que nela tenham participado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura de dois administradores.

Dois) Para os actos de mero expediente poderão é suficiente a assinatura de qualquer administrador da área ou do pelouro a que responda por indicação expressa do Presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais procuradores para prática de actos ou conjunto de actos específicos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) A Assembleia Geral poder a criação de um Conselho Fiscal. É o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto à observância da lei, do presente estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Conselho Fiscal será um auditor de contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, e pelo menos de três em três meses, a escrituração da sociedade;
- b) Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando julgue necessário;

c) Fiscalizar a administração da sociedade;

d) Verificar o cumprimento do presente estatuto relativamente às condições estabelecidas para a intervenção dos accionistas nas assembleias;

e) Vigiar as operações durante a liquidação da sociedade;

f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e o mapa de demonstração de resultados;

g) Pronunciar-se sobre o relatório de auditoria externa;

h) E, em geral, vigiar pelo cumprimento das disposições da lei, do presente estatuto e dos regulamentos da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Duração do mandato)

O mandato do Conselho Fiscal é de três anos, sendo permitida a sua redesignação uma ou mais vezes.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Remuneração)

A remuneração do fiscal único é fixada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Local da reunião e acta)

As decisões do fiscal único serão lavradas em actas que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os seus membros e remetidas ao Conselho de Administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditorias externas)

Um) O Conselho de Administração, após a prévia autorização da Assembleia Geral, poderá contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregará de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o fiscal único deve pronunciar-se sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa de auditoria.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios, contas e resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com a referência a trinta e um de dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral, nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes de constituição de outras reservas, serão deduzidos cinco por cento do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um do presente artigo, e não existindo outras reservas, o lucro será distribuído aos accionistas em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos accionistas e nos demais casos previstos na lei.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Representação das pessoas colectivas nos órgãos sociais)

Quando o presidente da Mesa da Assembleia Geral, administradores e o fiscal único forem pessoas colectivas, serão representados no exercício do cargo pelos indivíduos que indicarem, por carta dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer accionista a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva acção se mantiver indivisa.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Disposições transitórias)

Nos primeiros trinta dias imediatamente seguintes à celebração do contrato de sociedade,

deverá realizar-se uma Assembleia Geral, a ser convocada pelo accionista detentor do maior número de acções, destinada a eleger a Mesa de Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cantinho da Soneca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de catorze de Setembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 345 a folhas 353, do livro de notas para escrituras diversas n.º 19-A, da Conservatória dos Registos e Notariado de Chókwe, perante mim Asser Sebastião Mabunda, conservador e notário superior, em exercício na referida conservatória, foi constituída entre Stélio Arnaldo Cuinica e Clementina Manuel Chongo uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada Cantinho da Soneca, Limitada, a qual reger-se-á pelos estatutos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade adopta o nome de Cantinho da Soneca, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sede a sua sede no segundo bairro da cidade de Chókwe, província de Gaza.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços de hotelaria (acomodação e restauração) e turismo.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto, desde que esteja devidamente autorizada.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Stélio Arnaldo Cuinica; e

- b) Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente à sócia Clementina Manuel Chongo.

CLÁUSULA QUINTA

(Cedência ou transferência a terceiros)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem consentimento mútuo, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade)

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Prestações suplementares)

Por deliberação dos sócios podem ser exigidas prestações suplementares em dinheiro até a um montante igual ao dobro do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

(Prestação de contas)

Ao término de cada exercício social, a 31 de Dezembro, os gestores prestarão contas justificadas de sua gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA

(Deliberação sobre resultados do exercício anterior)

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão gestores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Crescimento da sociedade)

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Falecimento/interdição)

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas actividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de

seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Assembleia geral)

Os sócios podem livremente designar quem os representará nas assembleias gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Conselho de gestão)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Stélio Arnaldo Cuinica, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer empregado à sua escolha.

Quatro) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é necessária a assinatura do seu gerente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwe, 17 de Novembro de 2021. —
O Notário, *Ilegível*.

Cellmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101673510, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cellmoz, Limitada, e abreviadamente designada por Cellmoz, Lda.

Dois) A Cellmoz, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade de Matola, bairro Tsalala, avenida Samora Machel, n.º 390, armazém A10, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a venda a retalho de electrodomésticos, informática e papelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas iguais, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Zefanias Mazivila; e
- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crisanto Remígio Tiago.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros carece de consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano, em

sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se, extraordinariamente, sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios, podendo reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, estão a cargo do sócio Crisanto Remígio Tiago, desde já nomeado sócio gerente, e será obrigada pela assinatura conjunta deste e do outro sócio Custódio Zefanias Mazivila.

Dois) O sócio gerente, com a expressa anuência do outro sócio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos fora.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou incapacitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos os represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 28 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.



Clear Moçambique Instalações Electromecânicas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de trinta de Junho de dois mil e vinte e um, da sociedade Clear Moçambique Instalações Electromecânicas, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Moçambique, com sede na avenida Ho Chi Min, n.º 1178, segundo andar, com o capital social de 2.631.571,00MT (dois milhões, seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e um meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100408945, os sócios deliberaram por unanimidade em aprovar a cessão da quota da sócia Clear – Instalações Electromecânicas, S.A. no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social à sociedade Clear Angola – Instalações Electromecânicas, Limitada, pelo valor de 74.935.387,67MT (setenta e quatro milhões, novecentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e sete meticais e sessenta e sete centavos), que entra para sociedade agora como sócia.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de dois milhões e seiscentos e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos e encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dois milhões e quinhentos mil meticais, pertencente à sócia Clear Angola – Instalações Electromecânicas, Limitada, representando noventa e cinco por cento do capital social; e
- b) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e um mil, quinhentos e setenta e oito meticais e noventa e cinco centavos, pertencente à sócia

Soares da Costa Moçambique, S.A.,
representando cinco por cento do
capital social.

O Conservador, *Ilegível*.

Colégio Chinhamapere, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e quatro de Julho de dois mil e vinte, foi registada, sob o NUEL 101679152, a sociedade Colégio Chinhamapere, Limitada, constituída por documento particular, a 1 de Outubro de 2022, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Colégio Chinhamapere, Limitada, abreviamente designada por CC, é constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e legislação aplicável e goza de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na N6, bairro IV Congresso, cidade de Manica, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social ministrar e leccionar o ensino primário do Sistema Nacional de Educação vigente em Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas e subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo importação e exportação de bens, equipamentos e maquinarias para a boa prossecução do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente à soma de 3 quotas assim distribuídas:

Ali Achira, filho de Achira Ali e de Fátima Assane, natural do distrito de Mecufi,

portador de Bilhete de Identidade n.º 070100311241C, emitido a 14 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no bairro Magoanine A, quarteirão 24, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 37,5% do capital social;

Saimone Benjamim Lamo, filho de Benjamim Damane Lamo, natural do distrito da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100016518B, emitido a 17 de Agosto de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 16.º Bairro, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos metcais), correspondente a 37,5% do capital social; e

Abdul Azize Omar Assumane, filho de Omar Assumane e de Tima Hachimo Assane Assumane, natural do distrito de Pemba, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104092056I, emitido a 26 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente no bairro Josina Machel, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), correspondente a 25% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determina as formas e condições do aumento, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção da percentagem das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de direcção)

Um) O conselho directivo é eleito em assembleia geral.

Dois) O conselho directivo é eleito em assembleia geral, ficando desde já constituído por: presidente, director do CC, director-adjunto pedagógico do CC, director adjunto administrativo, chefe da secretaria.

Três) Fica igualmente desde já nomeado Ali Achira ao cargo do presidente do CC, Saimone Benjamim Lamo, ao cargo de director do CC, Abdul Azizi Omar Assumane, ao cargo de director adjunto administrativo.

Quatro) Ao abrigo do presente estatuto, os restantes membros de direcção serão nomeados e exonerados pelo presidente, ouvidos os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do director do CC;

b) Pela assinatura dos sócios do CC; e

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Dois) Em actos de mero expediente, a sociedade poderá ser representada por qualquer membro dos seus directores ou mandatário com poderes bastantes.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for deliberado por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 11 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

CONSPRESS (Construção Comércio e Prestação de Serviços) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e um de Agosto de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101201694, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada CONSPRESS (Construção Comércio e Prestação de Serviços) – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio:

Adolfo Olegário Fernando, natural de Iapala distrito de Ribaue, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100416989J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 13 de Dezembro de 2018, residente no bairro Murrapaniua, cidade de Nampula.

Que celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação CONSPRESS (Construção Comércio e Prestação de Serviços) – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na bairro Murrapaniua, posto administrativo de Natikiri, cidade de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) Prestação de vários serviços;
- b) Comércio geral de vários bens e produtos;
- c) Importação e exportação de diverso material/ equipamento.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades de prestação de serviços, comerciais e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Adolfo Olegário Fernando.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas por Adolfo Olegário Fernando, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Competem ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Nampula, 11 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



Divine Buildings & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação do contrato, de quatro de Janeiro de dois mil e vinte e um, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL

101678148, é constituída uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada por:

Isac Mateus Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro George Dimitrov, quarteirão 25, casa n.º 25, cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Divine Buildings & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na casa n.º 25, quarteirão 3, n.º 1.349, Rua da Resistência, bairro Maxaquene C, cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação do outorgante, transferir a sua sede para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por deliberação do outorgante, a sociedade pode abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data em que a assinatura constante do contrato de sociedade for devidamente reconhecida por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social principal a prestação de serviços de projectos de arquitectura, incluindo, mas não se limitando, à hidráulica, estrutura, electricidade, ambiente, mecânica, topografia, paisagismo, planeamento físico, design gráfico e de interiores, gestão e fiscalização de obras, etc.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, directa ou indirectamente, relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) A sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), quota única correspondente a 100% (cem por cento)

do capital social, pertencente ao senhor Isac Mateus Langa (outorgante).

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e/ou divisão de quotas será feita através de quaisquer meios permitidos por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por 1 (um) administrador.

Dois) O Administrador pode constituir representantes e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura de 1 (um) administrador.

Quatro) Em circunstância alguma, a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) No momento da sua constituição e até deliberação em contrário, a administração será composta pelo sócio Isac Mateus Langa.

ARTIGO SÉTIMO

(Poderes)

O administrador terá poderes para administrar a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, pagamentos e outros encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) 20% (vinte por cento) para uma reserva legal, até 20% (vinte por cento) do valor do capital social ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Matola, 11 de Janeiro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

DOC Solution, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101679977, uma entidade denominada DOC Solution, Limitada.

É constituído o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

José Rodrigues Uaciquetane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110102255644Q, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 4 de Agosto de 2015;

Zeferino Lucas Macuvele, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100783282A, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 1 de Dezembro de 2020; e

Cláudio Henriques Macamo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, com o Bilhete de Identidade n.º 110100892439S, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, a 14 de Março de 2017.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DOC Solution, Limitada, com sede na cidade de Maputo, no Bairro da Coop, Rua J, n.º 29, rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Gestão de documentos e arquivos;

b) Organização de arquivos físicos e digitais;

c) Digitalização de documentos;

d) Treinamentos;

e) Organização e gestão de informação e conhecimento.

Dois) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como associar-se, seja qual for a forma de associação, a outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) José Rodrigues Uaciquetane, com trinta mil meticais, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social;

b) Zeferino Lucas Macuvele, com quinze mil meticais, que correspondem a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social; e

c) Cláudio Henriques Macamo, com quinze mil meticais, que correspondem a uma quota de vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, dependem do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e, os sócios, em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por José Rodrigues Uaciquetane, Zeferino Lucas Macuvele e Cláudio Henriques Macamo, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os

actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do administrador José Rodrigues Uaciquetane, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) Mediante aprovação da assembleia geral, os sócios e a sociedade poderão prestar garantias, avales ou hipoteca de bens a favor de instituições financeiras ou terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Distribuição de dividendos)

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício, deduzir-se-á pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, será em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia quatro de Novembro de dois mil e vinte um, foi registada, sob NUEL 101647269, a sociedade Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada, por documento particular.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Electro Fuse – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito Kamfumo, bairro Central, avenida Agostinho Neto, n.º 1855, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de equipamentos de programação industrial e automação;
- b) Fornecimento e montagem de PLC CPU e outros equipamentos;
- c) Manutenção de sistemas de automação e programação;
- d) Fornecimento de peças e acessórios de electricidade industrial;

e) Fornecimento e montagem de material eléctrico: quadros, cablagem, interruptores, disjuntores, contactores e toda a instalação eléctrica;

f) Elaboração de projectos eléctricos, sua implementação e monitorização de contratos;

g) Fornecimento de material médico e hospitalar;

h) Fornecimento de peças usadas na construção civil, na electricidade e na automatização de processos (válvulas, atuadores, agitadores e outros);

i) Fornecimento geral de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de uma quota assim distribuída: uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Maurício Marta Chalusse.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gerência da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas por Maurício Marta Chalusse, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para validar e obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

Identificação dos membros da administração

Maurício Marta Chalusse, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Xai-Xai, residente em Marracuene, casa, n.º 12, quarteirão 1, portador de Bilhete de Identidade n.º 110502470106I, emitido a 17 de Outubro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Maputo, 13 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

First Capital Bank, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Agosto de dois mil vinte e um lavrada de folhas setenta e um a folhas cento e dois do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos

cinquenta e três traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial integral do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e finalidade Corporativa

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação First Capital Bank, S.A., doravante denominada por Banco, e é constituída sob forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida vinte e cinco de Setembro, Aterro do Maxaquene, Edifício Maryah, sétimo piso, cidade de Maputo, na República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação do Conselho de Administração, nos termos dos presentes estatutos e sem prejuízo de outras formalidades e autorizações cuja obtenção seja necessária, a sociedade poderá aprovar a deslocação ou transferência da sua sede para outro local dentro do país e o estabelecimento de delegações, escritórios ou sucursais, agências ou outras formas de representação no País ou de escritórios de representação no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das actividades bancárias de crédito e financeira com a amplitude admitida por lei, quer na sua sede, quer em todas as suas sucursais e filiais, nomeadamente e sem qualquer limitação, poderá exercer as seguintes actividades:

- a) Empréstimos, depósito e levantamento de dinheiro, conceder créditos ou avançar com quantias com ou sem prestação de garantias;
- b) Exercer função de intermediário de liquidação de operações de pagamento;
- c) Emitir e gerir meios de pagamento;
- d) Realizar operações sobre metais preciosos, nos termos estabelecidos pela legislação cambial;
- e) O desconto, a compra, a venda, o saque e a negociação de letras de câmbio, livranças, notas de crédito,

garantias, obrigações, certificados ou quaisquer outros títulos de crédito ou débito, quer sejam ou não transferíveis ou negociáveis;

- f) A concessão e emissão de cartas de crédito e notas de débito;
- g) A emissão em comissão de subscrição em nome de terceiros para deter, adquirir, guardar, vender, trocar acções, títulos, fundos, obrigações, garantias ou avales de qualquer autoridade governamental ou sociedade;
- h) A formação, promoção, subsídio e assistência a empresas, sindicatos, cooperativas, sociedades e quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- i) Realizar operações com seguros;
- j) Realizar operações de capitalização;
- k) Realizar operações de locação financeira e cessão financeira, contando que as mesmas sejam devidamente autorizadas pela autoridade competente;
- l) A concessão de qualquer tipo de garantia para o pagamento de dinheiro ou a realização de qualquer obrigação ou compromisso;
- m) Prestar serviços de pagamento;
- n) Efectuar transacções por conta própria ou alheia através de instrumentos do mercado monetário, financeiro ou cambial;
- o) Actuar nos mercados interbancários;
- p) Participar em emissões e colocações de valores mobiliários e prestações de serviços correlativos;
- q) Prestar consultoria, guarda, administração e gestão de carteira de valores mobiliários;
- r) Gerir e prestar consultoria em gestão de outros patrimónios;
- s) Praticar o comércio de compra e venda de notas, moedas estrangeiras e travellers cheques;
- t) Tomar participações no capital de sociedades;
- u) Colocar e administrar capitais;
- v) Actuar como agentes de quaisquer entidades públicas ou privadas, colectivas ou singulares;
- w) A realização da totalidade ou parte de negócios e a aquisição de bens e obrigações de quaisquer entidades públicas ou privadas, colectivas ou singulares;
- y) Investir e negociar os fundos próprios ainda não utilizados de acordo com o que for determinado pelo Conselho de Administração.
- z) Outras operações análogas e que a lei não proíba.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto

principal, desde que legalmente autorizadas e por decisão aprovada pelo Conselho de Administração.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.700.000.000,00MT (mil e setecentos milhões de meticais), representado por 17.000.000 (dezassete milhões) de acções com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Dois) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Três) As acções poderão ser tituladas ou escriturais, conforme decisão do Conselho de Administração.

Quatro) A sociedade poderá emitir acções preferenciais ou qualquer outro instrumento, com ou sem direito de voto, remíveis ou não, de diferentes categorias ou classes.

Cinco) Sem prejuízo de outras disposições legais em contrário, a sociedade poderá converter parte ou a totalidade das suas acções emitidas em acções preferenciais com direito a reembolso ou em acções de outra categoria; as acções preferenciais remíveis deverão ser remidas nas datas a fixar por deliberação da Assembleia Geral.

Seis) Dentro dos limites estabelecidos pelo n.º 5 do presente artigo, a proposta do Conselho de Administração deverá definir os termos do aumento de capital que assim delibere, bem como o procedimento e os limites temporais para o exercício do direito de preferência dos accionistas, salvo quando a Assembleia Geral delibere limitar ou proibir o exercício do referido direito de preferência.

ARTIGO QUINTO

Títulos de acções

Um) As acções poderão agrupar-se em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos

representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, mil acções. Caso justifique, poderão ser emitidos títulos de cinco mil, dez mil, cinquenta mil, cem mil, duzentas mil e quinhentas mil acções ou outro valor de acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, em parte ou na totalidade, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação do Conselho de Administração, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO SEXTO

Acções e obrigações próprias

A sociedade representada pelo Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão de acções e direitos de preferência

Um) Nenhum accionista poderá vender, onerar ou empenhar, prometer ou acordar vender, onerar ou empenhar, transferir por qualquer meio ou de qualquer outro modo dispor de alguma das acções de que seja titular a favor de outro (s) accionista (s) ou terceiros, sem o consentimento prévio da sociedade dado por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O accionista que pretender alienar as suas acções, deverá comunicar à sociedade o projecto da venda e as cláusulas do respectivo contrato, por carta registada dirigida ao Conselho de Administração.

Três) Qualquer accionista que pretenda transferir as suas acções deverá notificar previamente a sociedade, por carta registada, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, para a sede social, acompanhada de cópia do título de acções, com indicação da quantidade de acções a transmitir, o nome,

apelido, profissão, domicílio e nacionalidade do (s) cessionário (s) proposto (s) e do preço e outras condições de transmissão.

Quatro) Recebida a respectiva comunicação, a sociedade transmiti-la-á aos demais accionistas, no prazo de 30 (trinta) dias após, por carta registada, devendo aqueles que desejarem exercer o direito de preferência, participá-lo à sociedade pelo mesmo meio no prazo de trinta (30) dias.

Cinco) A sociedade, mediante deliberação do Conselho de Administração, poderá não autorizar uma proposta de constituição de penhor, caso o penhor proposto permita ao credor pignoratício exercer direitos de voto.

Seis) A sociedade não deverá proceder ao registo de qualquer transmissão de acções efectuada em violação dos presentes estatutos e as acções incluídas em tal transmissão não conferirão qualquer tipo de direitos, salvo se, e até que, em qualquer dos casos, a violação seja sanada.

Sete) Se o Conselho de Administração não se pronunciar no prazo de sessenta (60) dias, a transmissão considera-se aprovada.

Oito) Os limites à transmissão de acções estipulados nos presentes estatutos, incluindo os direitos de preferência, se aplicáveis, devem ser transcritos nos títulos de acções.

Nove) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções, a sociedade e os demais accionistas, por esta ordem, e nos termos estabelecidos no presente artigo.

Dez) Não obstante as disposições apresentadas, cada accionista terá o direito de transferir as suas acções (na totalidade ou em parte) a uma entidade relacionada, desde que, se o receptor cessar, por qualquer razão, o seu substituto pode ser uma entidade relacionada.

Onze) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agrupar-se entre si para esse efeito, dando, porém, à sociedade o direito de primeira opção relativamente às acções oferecidas.

Doze) Apesar das disposições apresentadas neste artigo, cada accionista pessoa colectiva terá o direito de transferir as suas acções (na totalidade e ou em parte) para qualquer membro do mesmo grupo accionista a que este pertence. Dado que, se o receptor cessar por qualquer razão, como membro do grupo accionista deve assegurar que antes da cessação as suas acções sejam transferidas para outro membro do grupo accionista.

Treze) Não obstante qualquer disposição no presente artigo, qualquer accionista poderá, com uma prévia aprovação escrita de todos os accionistas à data, transferir todas ou parte das suas acções na sociedade para outro accionista.

Catorze) Havendo desacordo entre os accionistas interessados (ou entre estes e a sociedade), o valor das acções será determinado

por arbitragem, nos termos do Direito Processual aplicável.

Quinze) Excepto no que se refere a obtenção da autorização do Banco de Moçambique e demais formalidades legalmente exigíveis, as restantes restrições impostas à transmissão de acções não se aplicam à transmissão por qualquer accionista, de parte ou da totalidade das suas acções a qualquer outra entidade pertencente ao Grupo FMB Capital Holdings Plc.

Dezasseis) A transmissão de acções fica sujeita às seguintes formalidades:

- a) Declaração de transmissão escrita no título de acção pelo titular, cuja assinatura deve estar reconhecida por notário;
- b) Inclusão da identificação do novo titular no título de acções;
- c) Registo da transmissão no Livro de Registo de Acções da Sociedade.

ARTIGO OITAVO

Operações passivas

Um) Nos termos da lei, no prazo estabelecido na lei, dentro dos limites por ela fixados e uma vez obtidas as necessárias autorizações, o Conselho de Administração poderá aprovar:

- a) A emissão de obrigações ou outras operações passivas permitidas por lei;
- b) A obtenção de crédito de curto, médio e longo prazos; e,
- c) A aprovação de dívidas subordinadas.

Dois) A emissão de obrigações convertíveis em acções ou obrigações que confirmem o direito de subscrever acções só podem ser aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) A emissão de obrigações deve ser registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais e deve mencionar:

- a) Os elementos de identificação da sociedade definidos na lei;
- b) A data em que a deliberação de emissão foi aprovada;
- c) A data do registo comercial da emissão;
- d) As autorizações concedidas;
- e) O montante total e o número de obrigações emitidas, o valor nominal de cada uma, a taxa de juro e o modo do seu pagamento, os prazos e condições de reembolso, e quaisquer outras características particulares da emissão;
- f) O número de ordem da obrigação;
- g) As garantias especiais da obrigação, caso existam;
- h) A natureza nominativa ou ao portador da obrigação;
- i) A série, sendo caso disso.

Quatro) O título de obrigações deverá ser emitido e assinado em conformidade com a legislação aplicável.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO NONO

Órgãos sociais e mandatos

Um) A sociedade terá os seguintes órgãos sociais: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são nomeados pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas, quando permitido por lei ou terceiros, com ou sem direito a remuneração, conforme venha a ser aprovado na mesma Assembleia Geral.

Três) Uma pessoa só pode ser proposta para nomeação como administrador ou membro do Conselho Fiscal se cumprir com os requisitos e critérios de idoneidade e experiência profissional exigíveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições de Crédito e Sociedade Financeiras, nos termos da legislação moçambicana em vigor.

Quatro) Nenhum administrador ou membro do Conselho Fiscal poderá continuar a exercer funções caso qualquer entidade reguladora com jurisdição sobre a sociedade tenha determinado que tal administrador ou membro não reúne os requisitos de idoneidade e experiência profissional exigíveis aos membros dos órgãos de administração e fiscalização das Instituições de crédito e sociedade financeiras, nos termos da legislação moçambicana em vigor.

Cinco) As remunerações dos membros pertencentes aos órgãos sociais são aprovadas em sede de Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes, permanecendo o disposto no número seguinte deste artigo.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário.

Três) Os administradores e os membros do Conselho Fiscal deverão assistir às reuniões da Assembleia Geral, quando para tal tenham sido convocados; os técnicos que hajam examinado as contas da sociedade deverão assistir à Assembleia Geral que vise a aprovação das mesmas contas.

Quatro) Compete ao presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar

os termos de abertura e de encerramento do Livro de Autos de Posse da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal referentes ao exercício;
- b) Aprovar as contas do exercício;
- c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- d) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem; e
- e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) A Assembleia Geral ordinária pode deliberar sobre a propositura de acções de responsabilidade contra administradores e sobre a destituição daqueles que a Assembleia Geral considere responsáveis, mesmo quando esta matéria não conste da ordem de trabalhos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o presidente da mesa, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem necessário, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, um décimo (0,1) do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Documentos a disponibilizar aos accionistas

Um) Até um (1) mês antes da data da realização da Assembleia Geral ordinária, os administradores devem disponibilizar aos accionistas os seguintes documentos:

- a) Relatório da administração, contendo os negócios e principais factos ocorridos no exercício findo;
- b) Cópia das demonstrações contabilísticas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, se for o caso.

Dois) Aos accionistas é comunicado que os documentos se encontram à sua disposição na sede da sociedade, mediante publicação de aviso, em jornal diário de grande circulação, com até um (1) mês de antecedência da data designada para a realização da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral anual é convocada a pedido do Conselho de Administração por meio de publicação de anúncio num dos jornais

de maior circulação no país e por escrito através de correio electrónico aos accionistas com a antecedência mínima de trinta (30) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião que deve, ao mesmo tempo, apresentar as propostas e a documentação necessária para a assembleia deliberar.

Dois) A convocatória a que se refere o número anterior, será simplesmente realizada através de expedição de cartas registadas dirigidas aos accionistas e por correio electrónico, com a mesma antecedência, no caso de todas as acções do Banco serem nominativas.

Três) O aviso convocatório deve, no mínimo, conter:

- a) A firma, a sede e número de registo da sociedade;
- b) O local, dia e hora da reunião;
- c) A espécie da reunião;
- d) A ordem de trabalhos da reunião, com menção especificada dos assuntos a submeter à deliberação dos accionistas.

Quatro) O aviso convocatório deve ainda conter a indicação dos documentos que se encontram na sede social para consulta dos accionistas, mediante as condições estabelecidas nos presentes estatutos.

Cinco) O aviso convocatório deve ser assinado pelo presidente da mesa, ou ainda, nos casos previstos no número três do artigo décimo primeiro, por qualquer um dos administradores, pelo presidente do Conselho Fiscal ou pelo fiscal único ou pelos accionistas que convocarem a Assembleia Geral.

Seis) Não se considera convocada a Assembleia Geral cujo aviso convocatório não seja assinado por quem tenha competência para o efeito, ou não contenha data, hora, local e ordem de trabalhos da reunião.

Sete) Na primeira convocação da Assembleia Geral pode logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a Assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze (15) dias.

Oito) Se o presidente da mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando deva legalmente fazê-lo, podem a Administração, o Conselho Fiscal ou fiscal único, ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente, sendo as despesas documentadas que aqueles fundadamente tenham realizado suportadas pela sociedade.

Nove) A convocatória para uma reunião de Assembleia Geral deverá informar os accionistas sobre os documentos que serão objecto de análise, que se encontram à sua disposição na sede da sociedade.

Dez) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa da Assembleia Geral assim o decida, conforme deliberação favorável do Conselho de Administração.

Onze) Podem assistir aos trabalhos quaisquer pessoas autorizadas ou convidadas pelo presidente de mesa, designadamente administradores, membros do Conselho Fiscal e técnicos do Banco, sendo obrigatória a participação dos administradores e membros do Conselho Fiscal quando assim seja solicitado pelo presidente de mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Registo de presenças

Um) Os accionistas que comparecerem à assembleia, devem assinar o Livro de Presenças de Accionistas, identificando-se e indicando o nome, domicílio, bem como quantidade, categoria e série das acções de que são titulares.

Dois) Ao presidente da mesa, antes de iniciar a assembleia, compete verificar o quórum, através dos registos de assinaturas constantes do Livro de Presenças de Accionistas, bem como a quantidade de acções preferenciais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) Salvo para efeitos do número seguinte, a Assembleia Geral poderá funcionar em primeira convocação com o mínimo de um (1) accionista presente ou representado que reúna, pelo menos, quarenta por cento (40%) do capital social, e em segunda convocação, com qualquer número de accionistas e percentagem do capital social, com excepção do previsto no número a seguir.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar, em primeira convocação, sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão de obrigações, ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a especificar, devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham, pelo menos, participações correspondentes a setenta e cinco por cento (75%) do capital social.

Três) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, desde que fique provado que cada accionista tenha sido devidamente convocado para a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente e secretário

Um) As reuniões da Assembleia Geral são dirigidas por um presidente e por pelo menos um secretário, eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador ou pessoa escolhida pelo presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Actas da Assembleia Geral

Um) A sociedade deve ter um Livro de Actas da Assembleia Geral.

Dois) As deliberações dos accionistas só podem ser provadas pelas actas das assembleias ou, quando sejam admitidas deliberações por escrito, pelos documentos donde elas constem.

Três) A acta deve conter, pelo menos:

- a) O local, dia, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu a reunião;
- c) O nome de quem secretariou a reunião;
- d) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- e) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- f) A expressa menção do sentido do voto de algum accionista que assim o requeira;
- g) As assinaturas de quem presidiu a reunião da Assembleia Geral ou de quem presida a reunião seguinte e a de quem tiver secretariado a reunião.

Quatro) No Livro de Actas ou nas folhas soltas deve ser inscrita menção das deliberações tomadas por escrito, nos termos dos números 3 e 4 do artigo 128 do Código Comercial, e das deliberações que constem de escritura pública ou de instrumento fora de notas, sendo arquivadas cópias desses documentos na sociedade.

Cinco) As actas também podem ser lavradas em documento avulso, devendo conter a assinatura do presidente e secretário da mesa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Representação e votação nas assembleias gerais

Um) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro accionista, administrador da sociedade, por terceiro ou por mandatário, nomeado por carta dirigida ao presidente da mesa.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer mandato ou procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida ao presidente da mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com a antecedência mínima de uma (1) hora antes da hora fixada para a reunião para a qual foram emitidas.

Quatro) Compete ao presidente da mesa verificar a regularidade dos mandatos, de

acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por mais de cinquenta por cento dos votos dos accionistas presentes ou representados, salvo disposição legal.

Seis) A cada agrupamento de mil acções corresponderá um voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do Livro de Presenças de Accionistas, nos termos estabelecidos no artigo décimo quarto dos presentes estatutos.

Sete) Não haverá limitações quanto ao número de votos que cada accionista possa dispor em Assembleia Geral, quer pessoalmente, quer como representante.

Oito) As votações serão feitas pela forma indicada pelo presidente, excepto quando respeitem a eleições ou a deliberações relativas a pessoas certas ou determinadas, casos em que serão efectuadas por escrutínio secreto, se a Assembleia não deliberar previamente ou adoptar outra forma de votação.

Nove) Quando a Assembleia Geral esteja em condições legais de funcionar, mas tal não seja possível por insuficiência do local designado ou por qualquer motivo, ou quando por quaisquer circunstâncias, tendo-lhes dado início a mesma não possa concluir-se, será a mesmo, consoante o caso, adiada ou suspensa até ao dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo presidente da mesa, sem que haja de observar-se qualquer outra forma de publicação, lavrando-se de tudo a competente acta.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Formas de deliberação

Um) Os accionistas deliberam reunindo em Assembleia Geral, nos termos prescritos na legislação.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Reunidos os accionistas detentores de todo o capital, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia, e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os accionistas podem deliberar sem recurso a Assembleia Geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Cinco) A deliberação por escrito considera-se tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos documentos referidos no número anterior.

Seis) Uma vez tomada a deliberação nos termos dos números 4 e 5 do presente artigo, o presidente da mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela, por escrito, a todos os accionistas.

Sete) Sobre matérias de gestão da sociedade, os accionistas só podem deliberar a pedido do órgão de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competência da Assembleia Geral

Além das matérias que lhe são especialmente atribuídas por lei, compete exclusivamente à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Eleição e destituição da administração e do órgão de fiscalização;
- b) O balanço, a conta de ganhos e perdas e o relatório da administração referentes ao exercício;
- c) O relatório e o parecer do Conselho Fiscal ou do fiscal único;
- d) Aplicação dos resultados do exercício;
- e) Alteração dos estatutos;
- f) Aumento e redução do capital social;
- g) Cisão, fusão e transformação da sociedade;
- h) Dissolução da sociedade;
- i) As que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Restrição ao direito de voto por conflito de interesses

O accionista não pode votar, nem pessoalmente, nem por meio de representante e nem representar outro accionista numa votação, sempre que, em relação à matéria objecto da deliberação, se encontre em conflito de interesses com a sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, com um número de membros compreendido entre um mínimo de três (3) e um máximo de onze (11), conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles desempenhar as funções de presidente.

Dois) O Conselho de Administração será composto por um número máximo de três (3) administradores executivos.

Três) Os administradores são eleitos para um mandato com um período máximo de três (3) anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) Quando algum administrador fique temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração, deverão os accionistas, na primeira Assembleia Geral seguinte, eleger um ou mais administradores, para exercerem funções até ao termo do mandato dos restantes administradores.

Cinco) Aos administradores será dispensada caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

Seis) Os membros do Conselho de Administração podem ser accionistas ou terceiros, desde que sejam pessoas com capacidade jurídica plena e ofereçam garantias de uma gestão sã e prudente, em particular no que se refere à segurança dos fundos entregues à sociedade. Se a pessoa designada for uma pessoa colectiva, deve esta nomear uma pessoa singular para exercer o respectivo cargo, sendo a pessoa colectiva solidariamente responsável com a pessoa singular nomeada, pelo respectivo desempenho.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Administração

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários, através de procuração nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 420 do Código Comercial.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do Conselho.

Cinco) Compete ao Conselho de Administração gerir as actividades da sociedade, obrigar a sociedade e representá-la em juízo ou fora dele, devendo subordinar-se às deliberações dos accionistas ou às intervenções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único apenas nos casos em que a lei ou o contrato de sociedade assim o determinarem.

Seis) Compete ainda ao Conselho de Administração deliberar sobre qualquer assunto de administração da sociedade, designadamente:

- a) Cooptação de administradores;
- b) Pedido de convocação de Assembleias Gerais;
- c) Relatórios e contas anuais;
- d) Aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- e) Abertura ou encerramento de estabelecimentos;
- f) Modificação na organização da sociedade;

- g) Extensões ou reduções da actividade da sociedade;
- h) Projectos de fusão, cisão e de transformação da sociedade;
- i) Estabelecimento ou cessação de cooperação com outras sociedades;
- j) Mudança da sede, proposta de aumento de capital e emissão de obrigações, nos termos prescritos no contrato de sociedade;
- k) Qualquer outro assunto sobre o qual algum administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Presidente do conselho de administração

Um) Compete especialmente ao presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração, interna e externamente;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um membro do Conselho de Administração escolhido pelos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Convocação das reuniões do conselho de administração

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos três (3) vezes ao ano, sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de dois (2) outros administradores.

Dois) As convocatórias deverão ser feitas por escrito e de forma a serem recebidas com um mínimo de sete (7) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por consentimento unânime de todos administradores.

Três) Em conformidade com o referido no número anterior, as convocatórias poderão ser realizadas por endereço electrónico.

Quatro) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Reuniões, e quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Qualquer administrador temporariamente impedido de comparecer poderá fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação efectuada por meio de correio electrónico endereçado ao presidente do Conselho de Administração.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

Cinco) Uma deliberação por escrito assinada por todos os administradores terá a mesma validade e produzirá os mesmos efeitos que uma deliberação aprovada em reunião do Conselho de Administração devidamente convocada e constituída.

Qualquer deliberação por escrito dessa natureza poderá ser composta por diversos documentos de forma idêntica, cada um dos quais assinados por um ou mais referidos administradores.

Salvo estipulação em contrário, qualquer deliberação por escrito considera-se como tendo sido aprovada na data em que for assinada pelo último administrador que a assine. Uma deliberação por escrito pode ser assinada em um ou mais exemplares e serão fornecidos à sociedade os originais de cada exemplar que contenha as assinaturas dos administradores.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Comités do conselho

Um) O Conselho de Administração poderá instituir os comités que considere necessários e os membros de tais comités poderão ser, no todo ou em parte, pessoas que não exerçam o cargo de administrador, incluindo designadamente um comité de auditoria, um comité de risco e compliance, um comité de crédito, um comité de remunerações, um comité de activos e passivos (ALCO), um comité de gestão (MANCO) e, finalmente, um comité local de risco, por forma a garantir o acompanhamento eficaz e especializado das diversas actividades da sociedade.

Dois) Cada comité é composto por um número mínimo de três (3) membros.

Três) As disposições dos presentes Estatutos sobre o funcionamento das reuniões do Conselho de Administração aplicar-se-ão, na medida em que o possam ser e com as necessárias adaptações, às reuniões de qualquer um dos comités.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Deliberações do conselho de administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O presidente do Conselho de Administração possui voto de desempate.

Três) Das reuniões do Conselho de Administração devem ser sempre lavradas actas, assinadas pelo presidente e pelo secretário, bem como por todos os administradores que tenham participado das mesmas, e nas quais constem para além dos diversos elementos identificativos, as deliberações tomadas e os votos emitidos.

Quatro) As actas do Conselho de Administração observam regras próprias, legais e estatutárias.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Gestão diária da sociedade

Um) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores, a gestão corrente da sociedade, incluindo o administrador delegado.

Dois) O administrador delegado pautará a sua actuação pelo quadro de poderes e funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

Três) Não obstante o disposto no número um do presente artigo, a gestão da sociedade está sempre condicionada pelo estabelecido na legislação em vigor, nomeadamente no Código Comercial e normativos do Banco Central.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura conjunta de quaisquer dois (2) administradores, sendo um destes o administrador delegado ou um administrador nomeado pelo accionista maioritário, incluindo em matérias relacionadas com a gestão corrente da sociedade;
- c) Assinatura do administrador delegado, dentro dos limites dos respectivos poderes determinados nos termos do número três (3) do artigo anterior;
- d) Assinatura de mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos, nos termos e limites do respectivo mandato;
- e) Assinatura de um (1) ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente serão assinados pelo administrador delegado, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto por três (3) membros, e um suplente.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro do Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

Cinco) Não podem ser membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único:

- a) Os administradores da sociedade;
- b) Qualquer empregado da sociedade ou qualquer pessoa que receba da sociedade qualquer remuneração que não seja pelo exercício das funções de membro do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Os cônjuges, parentes ou afins, até ao terceiro grau, inclusive, das pessoas referidas nas alíneas anteriores.

Seis) O auditor de contas ou sociedade de auditores de contas que seja Fiscal Único ou membro do Conselho Fiscal não pode ser accionista da sociedade.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Compete ao Conselho Fiscal ou ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar os actos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- b) Examinar e opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações contabilísticas do exercício social, fazendo constar do seu parecer informações complementares, que julgue necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- c) Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas a modificação do capital social, emissão de obrigações ou bónus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão;
- d) Analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações contabilísticas elaboradas pela sociedade;
- e) Exercer essas atribuições, durante a liquidação da sociedade, observadas as disposições especiais previstas no Código Comercial.

Dois) Compete aos membros do Conselho Fiscal individualmente:

- a) Denunciar aos órgãos da administração e, se estes não adoptarem as

providências adequadas para a protecção dos interesses da sociedade, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, em decorrência da sua regular actividade fiscalizadora, sugerindo ainda providências saneadoras úteis à sociedade;

b) Convocar a Assembleia Geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um (1) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considere relevantes;

c) Verificar, sempre que julgar oportuno, a regularidade dos livros e registos contabilísticos da sociedade, além do caixa, bens ou valores a ela pertencentes ou por ela recebidos em garantia, depósito ou a qualquer outro título.

d) Os órgãos da administração são obrigados a colocar à disposição dos membros individuais em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez (10) dias, cópias das actas das suas reuniões e, dentro de quinze (15) dias, cópias dos balancetes e demais demonstrações contabilísticas e orçamentárias elaboradas pela sociedade.

e) Os membros do Conselho Fiscal assistem às reuniões do Conselho de Administração, quando este órgão deliberar sobre assunto em que devem opinar. Nas reuniões da Assembleia Geral, os membros do Conselho Fiscal devem comparecer e responder às questões que, eventualmente, lhes sejam formuladas pelos accionistas.

f) Os membros do Conselho Fiscal, individualmente, podem solicitar esclarecimentos ou informações e o apuramento de factos específicos aos auditores externos da sociedade.

g) O Conselho Fiscal, dentro do prazo de quinze (15) dias, deve fornecer ao accionista ou grupo de accionistas que representem, no mínimo, cinco por cento do capital social, sempre que solicitadas informações sobre matérias da competência do órgão.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Poderes e deveres dos membros do conselho fiscal

Um) Para o cumprimento das obrigações do órgão de fiscalização, os membros do Conselho Fiscal, conjunta ou separadamente, ou o fiscal único podem:

- a) Obter da administração, para exame e verificação, a apresentação dos livros, registos e documentos da sociedade;

- b) Obter da administração quaisquer informações ou esclarecimentos sobre qualquer assunto que caiba nas competências respectivas ou em que qualquer um tenha intervindo ou de que tenha tomado conhecimento;
- c) Obter de terceiros que tenham realizado operações por conta da sociedade as informações de que careçam para o conveniente esclarecimento de tais operações;
- d) Assistir às reuniões da administração.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal têm o dever de:

- a) Comparecer nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Comparecer nas reuniões da administração em que se apreciem as contas do exercício;
- c) Guardar segredo dos factos e informações de que tiverem conhecimento, sem prejuízo do dever de participação ao Ministério Público de todos os actos ilícitos sancionados pela lei penal;
- d) Informar a administração das irregularidades e inexactidões verificadas e, se as mesmas não forem corrigidas, informar a primeira Assembleia Geral que se realize após o decurso do prazo razoável necessário à sua correcção.

Três) No exercício das suas funções, os membros do Conselho Fiscal devem agir no interesse da sociedade, dos credores e do público em geral, e empregar a diligência de um fiscal rigoroso e imparcial.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Convocação das reuniões do Conselho Fiscal

Um) Ao presidente do Conselho Fiscal cabe convocar e presidir às reuniões.

Dois) A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal deve ser realizada por escrito a ser recebida com um mínimo de catorze (14) dias de antecedência.

Três) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Reuniões e quórum constitutivo

Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes a maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Reuniões, deliberações e actas do conselho fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne sempre que algum membro o requeira ao presidente e, pelo menos, uma (1) vez por trimestre.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade, podendo, todavia, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local do território nacional.

Três) As deliberações são tomadas por maioria, só podendo o conselho reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal possui voto de desempate.

Cinco) Das reuniões é elaborada uma acta, a ser assinada por todos os membros presentes, da qual devem constar as deliberações tomadas e um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalizações e demais diligências dos seus membros desde a reunião anterior, e dos seus resultados.

SECÇÃO IV

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Auditoria externa

Um) A sociedade deverá submeter-se, pelo menos, uma (1) vez por ano, a uma auditoria externa independente, a ser realizada por uma sociedade auditora regularmente registada e autorizada a exercer esta actividade na República de Moçambique, indicada pela Assembleia Geral.

Dois) A auditora externa não poderá exercer a actividade definida no número 1 do presente artigo por mais de quatro (4) anos e só poderá voltar a ser indicada decorridos outros quatro (4) anos.

Três) A auditora externa poderá ser substituída, a qualquer momento, caso não respeite a legislação aplicável e não exerça as suas funções com o devido profissionalismo e ética e dentro do prazo acordado e nos termos de confidencialidade acordados.

SECÇÃO V

Das disposições comuns

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Disposições comuns

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, ou quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles, nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta (30) e um (1) de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Relatório da administração

Um) O relatório da administração deve descrever, com referência às contas anuais, o estado e a evolução da gestão da sociedade nos diferentes sectores em que a sociedade actuar, fazendo especial menção a custos, condições do mercado e investimentos, por forma a permitir uma fácil e clara compreensão da situação económica e da rentabilidade alcançada pela sociedade.

Dois) O relatório deve ser assinado por todos os administradores, salvo em caso de recusa de algum, que deve ser justificada por escrito em documento anexo.

Três) As contas anuais, o relatório respeitante ao exercício e a proposta de aplicação de resultados devem ser assinados pelos administradores que estiverem em funções ao tempo da apresentação, mas os antigos administradores devem prestar todas as informações que lhes sejam pedidas relativas ao seu mandato.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Relatório e parecer do conselho fiscal

Um) As contas anuais, o relatório da administração e a proposta de aplicação de resultados devem ser entregues ao Conselho Fiscal ou Fiscal Único, instruídos com os inventários que lhes sirvam de suporte, até trinta dias (30) antes da data prevista para a Assembleia Geral ordinária.

Dois) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único, deve elaborar um relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o balanço, a conta de ganhos e perdas, a proposta de aplicação de resultados e o relatório de administração, até à data da expedição ou publicação dos avisos convocatórios da Assembleia Geral ordinária.

Três) Deve ser indicado no relatório:

- a) Se as contas anuais e o relatório da administração são exactos e completos, se dão a conhecer fácil e claramente a situação patrimonial da sociedade, se satisfazem as

disposições legais e estatutárias, e se o órgão de fiscalização concorda ou não com a proposta de aplicação de resultados;

- b) As diligências e verificações a que se procedeu e o resultado delas;
- c) Os critérios valorimétricos adoptados pela administração e a sua adequação;
- d) Quaisquer irregularidades ou actos ilícitos;
- e) Quaisquer alterações que se entenda deverem ser feitas aos documentos referidos no número um (1) e a respectiva fundamentação.

Quatro) Aplica-se ao relatório e parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único o disposto nos números 2 e 3 do artigo anterior.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os Livros de Contabilidade e Registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os Livros de Contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos 167 e 164 do Código Comercial.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Distribuição de lucros

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias e de outras reservas reguladas por lei, são deduzidos quinze por cento (15%) do valor apurado para a constituição do fundo de reserva legal, que não exceder o capital social.

Dois) O Conselho de Administração pode, no decurso de um exercício, deliberar adiantamentos sobre lucros aos accionistas, desde que:

- a) A deliberação seja aprovada pelo Conselho Fiscal, precedida de um balanço intercalar, elaborado com a antecedência de trinta (30) dias e certificado pelo perito contabilista, demonstrando a existência de fundos disponíveis para esse efeito;
- b) Considerando os lucros existentes no período em causa, tais lucros não sejam necessários para:
 - i. Constituir ou reconstituir reservas legais obrigatórias ou aprovadas pelos accionistas;
 - ii. Amortizar despesas de constituição, ou de investigação e desenvolvimento, salvo se o

montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessa despesa não amortizada;

- iii. Se efectue um só adiantamento no decurso de cada exercício e sempre na segunda metade deste;
- iv. Se mantenham os níveis de liquidez e de solvabilidade devidos;
- v. As importâncias a adiantar não excedam metade das que seriam distribuíveis.

Três) Não serão declarados ou pagos dividendos:

- a) Até que todos os juros vencidos e/ou todos os reembolsos devidos relativamente a todos os suprimentos tenham sido integralmente pagos pela sociedade;
- b) Cujas declarações ou pagamento resulte na violação por parte da sociedade dos requisitos legais e regulamentares mínimos de capital;
- c) Que importem o incumprimento por parte da sociedade de qualquer dos seus compromissos em matéria de empréstimos;
- d) De que resulte a sociedade deixar de estar devidamente financiada ou capitalizada; ou;
- e) Até que o capital Tier 1 da sociedade (de acordo com Basileia 2) tenha alcançado o montante de 1.700.000.000,00 (um bilião e setecentos milhões de metcais).

Quatro) Salvo acordo dos accionistas noutro sentido, o crédito dos accionistas relativo a lucros ou dividendos, vence-se trinta (30) dias após a data da deliberação de distribuição.

Cinco) Com fundamento em circunstâncias excepcionais relacionadas com a sociedade, os accionistas podem adiar a distribuição de lucros e dividendos por sessenta (60) dias contados da data do vencimento do respectivo crédito, mediante deliberação dos accionistas.

Seis) O atraso no pagamento de lucros ou dividendos não dá lugar a juros de mora, excepto se o pagamento de dividendos ocorrer noventa (90) dias após a data da deliberação relevante.

Sete) O Conselho Fiscal, de acordo com as normas aprovadas pelo regulador, pode fixar os critérios para a constituição e aplicação das reservas referidas no número um do presente artigo.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Liquidação

A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável, e no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral da sociedade.

SECÇÃO IV

Accionistas residentes ou domiciliados no estrangeiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Accionista residente ou domiciliado no estrangeiro

Um) O accionista residente ou domiciliado no estrangeiro deve comunicar à sociedade a identificação completa da pessoa que receberá, em seu nome, as comunicações da sociedade, bem como notificações e citações relativas a processos administrativos e judiciais, em que, na qualidade de accionista, seja parte.

Dois) Para os efeitos dos presentes estatutos, mesmo residente ou domiciliado no estrangeiro, considera-se devidamente notificado este accionista a partir da data da comunicação da ocorrência feita pela sociedade à pessoa pelo mesmo credenciada.

CAPÍTULO VI

Dos livros obrigatórios

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Livros obrigatórios

Um) Além dos livros contabilísticos previstos no Código Comercial, a sociedade deve ainda ter os seguintes livros:

- a) O Livro de Registo de Acções;
- b) O Livro de Registo de Emissões de Obrigações;
- c) O Livro de Actas de Assembleia Geral;
- d) O Livro de Presenças de Accionistas;
- e) O Livro de Actas de Reunião do Conselho de Administração;
- f) O Livro de Actas e Pareceres do Conselho Fiscal.

Dois) O Livro de Registo de Acções Nominativas destina-se a inscrição, anotação ou averbamento das seguintes informações:

- a) O nome do accionista e número de acções de que é titular;
- b) As entradas e prestações do capital realizado;
- c) As conversões de acções de uma categoria ou série para outra;
- d) O resgate e reembolso das acções ou a sua aquisição pela sociedade;
- e) As mutações operadas pela alienação ou transferência de acções;
- f) O penhor, usufruto ou qualquer ónus, que onere as acções ou obste à sua negociação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Disposições gerais e transitórias

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial, conforme alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Que em tudo o mais não alterado continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Está Conforme.

Maputo, dez de Setembro de dois mil vinte e um.-

Gizu Dress, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101647099 uma entidade denominada Gizu Dress, Limitada.

Entre:

Primeira outorgante: Gisela Marina Saraiva Nhavoto, casada com Carmo Ernesto Nhavoto sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100414740B, emitido a 13 de Setembro de 2018 e válido até 13 de Setembro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo;

e

Segunda outorgante: Zulfa De Fátima Canana, solteira, maior, natural da cidade de Pemba, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100069311B, emitido a 18 de Julho de 2017 e válido até 18 de Julho de 2022, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo, residente na cidade de Maputo.

A sociedade reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Gizu Dress, Limitada, e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 769, Sobreloja.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) O comércio de vestuário, calçado, malas, bijuterias, acessórios e

complementos de vestuário de qualquer natureza;

- b) A consultoria de moda (imagem e/ou estilo) e a prestação de serviços de personal stylist;
- c) O comércio geral, a retalho e a grosso, incluindo o exercício da actividade de importação e exportação das respectivas mercadorias;
- d) A gestão de participações sociais em outras sociedades, dentro e fora do território nacional;
- e) A importação e exportação de equipamentos, materiais e outros objectos conexos a actividade da sociedade; e
- f) A prestação de serviços nas áreas relacionadas com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores e o exercício de outras actividades conexas, acessórias ou necessárias a concretização do seu objecto.

Dois) Por deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, a sociedade poderá exercer outras actividades permitidas por lei e poderá participar em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital, pertencente à sócia Gisela Marina Saraiva Nhavoto; e
- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00 MT (cinco mil metcais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Zulfa De Fátima Canana.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Excepto se de outro modo for deliberado pela assembleia geral, os sócios terão direito de preferência na subscrição de novas quotas, em cada aumento de capital.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a assembleia geral, a administração e o conselho fiscal ou o fiscal único, caso a sociedade necessite nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação da assembleia geral que os nomear e reunir-se-á sempre que for necessário.

Três) Até que a assembleia geral delibere proceder à nomeação dos novos membros da administração, que poderá ocorrer a qualquer momento, ficam nomeadas como administradoras as sócias Gisela Marina Saraiva Nhavoto e Zulfa de Fátima Canana.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois sócios;
- b) Pela assinatura de um administrador ou director-geral ou mandatário, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração; e
- c) Pela assinatura de um procurador ou trabalhador, nos termos e limites dos poderes que lhes forem conferidos por procuração ou credencial, respectivamente.

ARTIGO NONO

(Ano civil)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

20% (vinte por cento) serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social; e

O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

Maputo, 12 de Janeiro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Greyclean Prestige, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2022, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101677877 uma entidade denominada Greyclean Prestige, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Entre o senhor Augusto Bernardo Fernando Ferrão solteiro maior, de 26 anos de idade natural de Maxixe, e residente no 1.º bairro da cidade do Chókwè, portador de Bilhete de Identidade n.º 080100138150M, emitido a 4 de Setembro de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Xai Xai.

A Lina Inoque Tembe, solteira, maior de 26 anos de idade, natural da cidade do Maputo e residente na Matola c de, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1001000838562B;

A sociedade e constituída sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regeira pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Greyclean Prestige, Limitada, com a sede na cidade do Maputo, na Avenida Karl Max bairro Central e uma sucursal na cidade da Maxixe na Avenida Karl Max.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sede para qualquer outro ponto dos país.

Três) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, partindo da data do início de actividades.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Serviços de limpeza, fornecimento de material de higiene e limpeza, recolha de lixo, aluguer de casas de banho móveis, recolha de resíduo sólido e líquido, desinfecção e fumigação, montagem de jardim, fornecimento de bens consumíveis e fornecimento de matérias de escritórios, manutenção e fornecimento de equipamentos informáticos e ar condicionados, fornecimento de quites de poupanças comunitárias, fornecimento de produtos alimentares e de insumos Agro-pecuários. Manutenção de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes, assim como poderá participar no capital social de outras sociedades desde que devidamente autorizadas em reunião da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado é constituído em dinheiro, referente

a (200.0000) duzentos mil meticais corresponde a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de (180.000) cento e oitenta mil meticais, o correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Augusto Bernardo Fernando Ferrão;

b) Outra quota no valor de (20.000) vinte mil meticais, o correspondente a 10% do capital social pertencente ao sócio Lina Inoque Tembe.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que determinara os termos e condições em que efectuará o aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunisse-a ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses apos o fim de exercício anterior.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador, por meio de mecanismos existentes na empresa.

Três) A convocatória deverá inclui, pelo menos:

A agenda de trabalho, data e hora de realização

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será gerida por um administrador que serão nomeados em reunião da assembleia geral.

Dois) O administrador estará dispensados de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais concedem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros distribuídos serão pagos aos associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuara com os herdeiros ou representantes do saudoso ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei se for por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação em vigor na Republica de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Indígena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral extraordinária de quinze de Dezembro dois mil e vinte e um, da sociedade Indígena, Limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100073404, a sócia Hermínia de Fátima Ribeiro dividiu a sua quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), em duas quotas desiguais, uma no valor nominal de 9.750,00MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais) e outra no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais).

Que pela mesma assembleia geral, a sócia Hermínia de Fátima Ribeiro cede a sua quota dividida no valor nominal de 9.750,00MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais), ao sócio Amado Chemane Camal Júnior, e a quota no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), à senhora Maria Cristina Lima da Costa Gomes, cessões que são feitas pelo respectivo valor nominal, apartando-se da sociedade e nada mais dela tendo a haver.

O sócio Amado Chemane Camal Júnior unifica numa única quota no valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil setecentos e cinquenta meticais), a quota ora adquirida no valor nominal de 9.750,00MT (nove mil setecentos e cinquenta meticais), e a quota que já detinha na sociedade, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais).

Em consequência da divisão e cessão de quotas, precedentemente efectuadas, é alterado o Artigo Quarto, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 19.750,00MT (dezanove mil setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 98,75%, do capital social, pertencente ao sócio Amado Chemane Camal Júnior;

b) Uma quota, no valor nominal de 250,00MT (duzentos e cinquenta meticais), correspondente a 1,25%, do capital social, pertencente à sócia Maria Cristina Lima Da Costa Gomes.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

IT4MOZ, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi exarada a folha uma a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL: 101673537, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, IT4MOZ, Limitada, que se rege nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação IT4Moz, Limitada, e abreviadamente designada por IT4Moz, Limitada.

Dois) A IT4Moz, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na província de Maputo, cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 390, armazém A10, podendo abrir filiais, agências ou outras formas de representação no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede, de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da outorga do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda a retalho de electrodomésticos, informática e papelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ou similares, compatíveis com o seu objecto social e legalmente permitidas, bem como exercer outras actividades a estas relacionadas directa ou indirectamente.

Três) A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir partições financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, representado por duas quotas iguais, repartidas do seguinte modo:

- a) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Custódio Zefanias Mazivila; e

- b) Uma quota de cinquenta mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Crisanto Remígio Tiago.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A alienação de quotas a terceiros, carece de consentimento do outro sócio, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio, não carece de consentimento de outro sócio.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, regularmente constituída, reúne-se uma vez ao ano em sessão ordinária, que se realiza nos três meses subsequentes ao fim de cada exercício económico, para apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas desse exercício.

Dois) A assembleia geral reúne-se extraordinariamente sempre que se mostrar necessário, mediante convocatória de um dos sócios, podendo reunir-se e deliberar validamente sem observância de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do sócio Crisanto Remígio Tiago, desde já nomeado sócio-gerente, e será obrigada pela assinatura conjunta deste e do outro sócio Custódio Zefanias Mazivila.

Dois) O sócio-gerente, com a expressa anuência do outro sócio, pode nomear mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito, que poderão participar nas reuniões da sociedade e usar da palavra, mas sem direito a voto, bem como representar a sociedade em diversos foros.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço e contas fecham em trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos a apreciação e deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Os lucros da sociedade são repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos fixados por lei ou por deliberação da assembleia geral, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com representantes ou herdeiros deste, devendo estes, quando sejam mais do que um, enquanto a quota se mantiver indivisa, nomear um de entre si que a todos represente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 28 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Line Clean, SA

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101675211 uma entidade denominada LINE Clean, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação Line Clean, SA, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Malanga, rua DRº Amaral n.º 08/B, 1º andar. Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país. A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços gerais de higiene

e limpeza em: domicílios, instâncias turísticas, acampamentos, obras de construção civil, escritórios, carros, aviões, navios ou barcos, locais de trabalho e de circulação de pessoas e de bens, estradas e ruas;

- b) Fornecimento de equipamento de higiene e de limpeza;
- c) Recolha e reciclagem de resíduos sólidos.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de um milhão de meticais (1000.000,00MT), divididos por dez mil acções com valor nominal de cem meticais cada. Haverá títulos de cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil e dez mil.

Dois) As acções serão nominativas, podendo os respectivos títulos representar mais de uma acção.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por administradores executivos, podendo as assinaturas ser postas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Quatro) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitarem a substituição.

ARTIGO QUARTO

Transmissão de acções

Um) O accionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade e aos outros accionistas, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes accionistas e a sociedade, por esta ordem. A preferência deverá ser exercida pelos accionistas através do rateio com base no número de acções de cada preferente, podendo os interessados agruparem-se entre si para o efeito.

Três) No caso de nem os restantes accionistas nem a sociedade pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o accionista que desejar vender a sua acção, poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer transmissão de acções que não observe o preceituado no presente artigo.

Cinco) Caso sejam emitidas obrigações pela sociedade, a transmissão das acções deverá ocorrer simultaneamente com a transmissão das obrigações subscritas pelo accionista.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

Um) A sociedade é administrada por um conselho de administração constituído por dois membros.

Dois) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

Quatro) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Sete) Fica nomeado Renato Mário Daimone como administrador.

ARTIGO SEXTO

(Fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal composto por dois membros, ou por um Fiscal Único, nos termos a ser deliberado pela Assembleia Geral, que também designará entre aqueles o respectivo presidente.

Dois) Não podem ser eleitos ou designados membros do Conselho Fiscal, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

Três) A Assembleia Geral poderá confiar a uma sociedade de revisão de contas o exercício das funções do Conselho Fiscal ou de Fiscal Único.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.



Macarape Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Outubro de 2021, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101637700 uma entidade denominada Macarape Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mário Ernesto Júnior, solteiro, natural de Nampula, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Djuba, província de Maputo, distrito de Boane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100901294J, emitido aos vinte-nove de Junho de dois mil e vinte um. Portador do NUIT n.º 112077146.

Pelo presente contratado de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal, limitada denominada Macarape Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Macarape Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social no bairro da Mozal, Djuba, na província de Maputo, no distrito de Boane, casa n.º 681, célula 1.

Dois) Mediante simples decisão do socio único, a sociedade poderá por deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a venda e prestação de serviços nas áreas de:

- a) Equipamentos de protecção individual e colectiva;
- b) Equipamentos de combate a incêndios;
- c) Consultoria e monitoria de higiene e segurança no trabalho;
- d) Importação e exportação;
- e) Concepção e implantação de projectos de desenvolvimento comunitário.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto social desde que para tal obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota do único socio Mário Ernesto Júnior e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O socio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Mário Ernesto Júnior.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos acordados pelos membros da mesma.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, Três de Novembro de dois mil e vinte um. — O Técnico, *Ilegível*.



Matica Avogados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101679624, uma entidade denominada Matica Avogados, Limitada.

Philippus Petrus Venter, casado de 64 anos de idade, residente no bairro Tembwe, na cidade de Chimoio, de nacionalidade sul africana, portador do DIRE n.º 06ZA00009838B, emitido a 31 de março de 2021, pelas Autoridades Migratórias Moçambicanas, e Lianne Venter, de nacionalidade sul africana portadora do DIRE n.º 06ZA00018935A, emitido a 28 de Outubro de 2021, pelas Autoridades Migratórias Moçambicanas celebra-se entre si o presente contrato que será regido pela legislação em vigor na República de Moçambique e, em especial, pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Matica Avogados, Limitada, tem a sua sede em, Sussenda, posto administrativo de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão dos sócios transferir a sua sede para outro ponto do país.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão dos sócios, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Validade)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto e local)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agricultura;
- b) Produção e comercialização de produtos agrícolas;
- c) Exportação e importação de produtos agrícolas;
- d) Comércio geral;
- e) Prestação de serviços.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

CLÁUSULA QUARTA

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou concentração e capitais.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a dez mil meticais pertencente ao Philippus Petrus Venter, equivalente a cinquenta por cento, dez mil meticais pertencente a sócia Lianne Venter equivalente a cinquenta por cento.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestações suplementares)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer a sociedade os suplementos de que ela carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar

quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos do número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração e gerência)

Um) Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido por ambos sócios, que desde já ficam nomeados director-geral o sócio Philippus Petrus Venter e directora executiva a sócia Lianne Venter.

Dois) As partes poderão indicar outras pessoas para substituir assim como indicar um gerente que não seja sócio da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura de ambos sócios em conjunto ou separado com o conhecimento do outro.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por ano, podendo ser convocada e presidida pelo director-geral.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Gerência)

A sociedade fica obrigada a:

- a) Pela assinatura do director-geral;
- b) Pela assinatura de um procurador a quem os sócios, tenham dado poderes para o efeito;
- c) Pela assinatura do gerente, em assuntos da sua competência ou por um procurador nos termos do respectivo mandato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Mandatários)

Um) Os procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização

do director-geral ou executivo, exercer as seguintes:

- a) Efectuar transações relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre eles garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrário á política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transações, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Poderão as partes quando assim o entender pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro e será submetido a apreciação da assembleia geral.

Três) A distribuição dos resultados será na ordem das quotas correspondente para cada sócio nos termos da cláusula quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Morte ou interdição)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou incapacitado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos e nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento, todos serão liquidatários nos termos que forem deliberados em assembleia geral.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Disposições finais)

Um) As partes obrigam-se a cumprir fielmente as cláusulas do presente contrato e as demais normas vigentes aplicáveis a esta matéria.

Dois) Tudo quanto ficou omissis no presente contrato aplicar-se-á o disposto na legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) O presente contrato é assinado em dois exemplares, valendo ambos como originais e ficando um para cada uma das partes.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mercator Projects, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672158, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Mercator Projects, Limitada, que será regido pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta o nome de Mercator Projects, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada é constituído por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Coop, na rua de França, n.º 303, na cidade de Maputo, onde tem o seu domicílio principal.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da gerência, deslocar a sede e domicílio para outro local do mesmo ou outro conselho.

Três) À gerência competirá igualmente decidir sobre a criação ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação em qualquer parte do território moçambicano ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Consultoria técnica de projectos turísticos, turísticos/marítimos, consultoria ambiental e de outras actividades onde a empresa tenha competências;
- b) Manutenção de equipamentos e sua representação para o território moçambicano;
- c) Prestação de serviços náuticos, turísticos, técnicos e de gestão ambiental.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades com objecto distinto do referido no número anterior, bem como em sociedades reguladas em leis especiais e em agrupamentos de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuído de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais (10 200MT), pertencente a Bob Does, de nacionalidade Holandesa, nascido a 25 de Outubro de 1969, em Haarlem, portador do Passaporte NY8JHDF58, passado pelas autoridades do Reino da Holanda e válido até 30 de Junho de 2031; e
- b) Outra quota no valor nominal de nove mil e duzentos meticais (9.800MT), pertencente a Carla Maria Louro Maricato, de nacionalidade portuguesa, nascida em Moçambique a 3 de Abril de 1973, portadora do Passaporte n.º CA385760 passado pelos SEF de Lisboa Portugal em 16 de Janeiro de 2019 e válido até 16 de Janeiro de 2024.

ARTIGO QUINTO

Suplimentos e aumento de capital

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, na proporção das respectivas quotas, até ao montante global de 1 200.000MT (um milhão e duzentos mil meticais), desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gerência/administração da sociedade, ficará a cargo de ambos os sócios que ficam desde já nomeados gerentes/administradores, sendo remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessária e suficiente a assinatura de um dos sócios gerentes ou procurador com poderes delegados bastantes em actos cuja prática tiver sido especialmente delegada a intervenção do respectivo mandatário.

ARTIGO SÉTIMO

Forma de obrigar

Um) É proibido aos gerentes/administradores ou procuradores obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social, nomeadamente letras a favor, fianças, avales ou abonações, salvo se devidamente autorizados pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes, desde já, ficam autorizados a levantar a quantia respeitante ao capital social depositado na instituição financeira, para

despesas de instalação e funcionamento da sociedade.

Três) A gerência fica autorizada a partir da presente data e celebrar quaisquer negócios jurídicos, por conta da sociedade no âmbito do respectivo objecto, nomeadamente, a adquirir bens imóveis para a mesma.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A convocação das assembleias gerais será feita por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que garanta a respectiva recepção, dirigida a todos os sócios, expedida com a antecedência mínima de oito dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Dois) A assembleia geral reunirá anualmente, em data não posterior a 30 de Março, para decidir, aprovar ou modificar as contas do exercício e apreciar a actuação dos gerentes, bem como deliberar sobre a aplicação dos resultados e apreciar as matérias que venham a ser incluídas na respectiva ordem do dia.

Três) A assembleia geral reúne extraordinariamente sempre que convocada por qualquer sócio se requerida dentro dos preceitos da lei e destes estatutos.

Quatro) Qualquer sócio poderá fazer-se representar por outro sócio ou terceiro em reunião da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Cedência de quotas

Um) É livremente consentida a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios e seus descendentes na linha recta, seja qual for a forma de que se revista, bem como a sua divisão.

Dois) A cessão a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade, dado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da recepção da carta registada com aviso de recepção dirigida à sede social e da qual conste a identidade do cessionário e todas as condições de cessão.

Três) A sociedade, em primeiro lugar, e os sócios depois, gozam do direito de preferência na cessão de qualquer quota, podendo ainda a sociedade amortizar a quota, nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização das quotas

Um) A sociedade pode amortizar quotas, verificando-se algum dos seguintes casos:

- a) Verificando-se hipótese prevista no n.º 2 do artigo anterior;
- b) Quando a quota for objecto de penhor, arresto, arrolamento ou qualquer procedimento cautelar, incluída

em qualquer massa falida e ainda quando venha ou possa vir a estar sujeita a arrematação ou adjudicação judicial;

- c) Em caso de interdição ou inabilitação do seu titular;
- d) Havendo acordo com o seu titular;
- e) Quando o sócio se retrate, escusando-se a ceder a quota, após a sociedade haver declarado que pretende preferir, nos termos do artigo anterior;
- f) Quando o sócio viole os seus deveres sociais ou se recuse a exercer na sociedade os cargos e funções que lhe sejam atribuídos.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo em caso de acordo, corresponderá ao valor de liquidação da quota, calculado através do balanço anual relativo ao exercício social do ano civil anterior aquele em que se verifique o facto gerador da amortização da quota.

Três) O preço das amortizações até à aprovação do primeiro balanço corresponderá ao valor nominal das quotas.

Quatro) O prazo de pagamento dos contravalores constantes das avaliações será estipulado pelos sócios, mas não poderá ultrapassar dois anos.

Cinco) As quotas amortizadas poderão afigurar no balanço como tal, podendo os sócios, posteriormente, substituir a quota amortizada por uma ou mais quotas novas, destinadas a serem alienadas a algum dos sócios ou a terceiros.

Seis) A deliberação da amortização terá obrigatoriamente de ser tomada pela maioria dos votos correspondentes à totalidade do capital social, com exclusão do correspondente às quotas a amortizar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos e termos legais.

Dois) A assembleia geral que votar a dissolução da sociedade regulará também o processo e partilha.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exercício anual

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Caso omissos

Em todo o omissos regularão as disposições da Lei das Sociedades por quotas e restante

legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Meu Ambiente Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2021 foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101679322 uma entidade denominada Meu Ambiente Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Outorgante: Eduarda Maria Portugal Duarte, de nacionalidade Moçambicana, solteira, titular do Bilhete de Identidade vitalício n.º 110103991089P, emitido em Maputo, aos 14 de Janeiro de 2020, natural de Quelimane, residente em Maputo, no bairro Costa do Sol, rua 4582, casa n.º 250.

Nos termos do disposto nos artigos 90 e 328 do Código Comercial, a outorgante celebra o presente contrato de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Meu Ambiente Decoração de Interiores – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Fernão Lopes, n.º 223, rés-do-chão, bairro da Sommerschild, Maputo, Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde seja necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de *design* e decoração de interiores, incluindo as seguintes actividades:

- Publicidade;
- Actividades fotográficas; e
- Organização de feiras, congressos e outros eventos similares.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, desde que tais actividades não sejam proibidas por lei.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outras sociedades existentes ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única, pertencente à sócia Eduarda Maria Portugal Duarte.

Dois) O capital social poderá ser aumentado através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou por outras formas permitidas por Lei, mediante decisão da sócia única.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares, podendo a sócia única prestar à sociedade os suprimentos que forem necessários, nos termos e condições aprovados em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e/ou divisão de quotas é livre, devendo a sócia única informar à sociedade, com um mínimo de trinta dias, dando a conhecer a data estimada da transacção, o preço e as condições de pagamento.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A sócia única exerce pessoalmente as competências da assembleia geral tomando, para tal, todas as decisões sobre as matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios.

Dois) As decisões da sócia única de natureza igual às deliberações da assembleia geral serão registadas em acta por ela assinada nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única Eduarda Maria Portugal Duarte.

Dois) O administrador pode constituir mandatários para a prática de certos actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

Três) As decisões da administração serão registadas em acta, assinada pelo administrador, nos termos da lei.

Quatro) A sociedade vincula-se:

- Pela assinatura do administrador e sócia única;
- Pela assinatura de um ou mais mandatários, dentro dos termos e limites dos poderes a eles conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da administração)

Um) A administração tem os mais amplos poderes de administrar e representar a sociedade e de perfazer o seu objecto social, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelos presentes estatutos.

Dois) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão fechados com referência a 31 de Dezembro de cada ano financeiro, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação das reservas exigidas por lei.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pela sócia única.

Dois) Os casos omissos no presente contrato de sociedade serão regulados pela legislação aplicável em Moçambique.

Maputo, 11 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rodac – Combustíveis & Lubrificantes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101680185, uma entidade denominada Rodac – Combustíveis & Lubrificantes, Limitada.

Primeiro. Rodrigues Nasco Muchongo natural de Sitila-Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade Moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237093I, emitido aos vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, NUIT 300189441.

Segundo. Rute Rodrigo Guilundo Muchongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281241B, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Maputo, NUIT 102818776.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o primeiro e o segundo outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Rodac – Combustíveis & Lubrificantes, Limitada a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação comercial)

A sociedade adopta a denominação de Rodac – Combustíveis & Lubrificantes, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida das Industrias, talhão n.º 4, bloco 1, parcela 654, bairro de Malhapsene, Matola, podendo a administração mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal venda de material de construção, fornecimento de combustíveis, lubrificantes, e seus derivados, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil metcais) correspondendo a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rodrigues Nasco Muchongo natural de Sitila-Morrumbene - Inhambane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237093I, emitido aos

vinte e sete de Agosto de dois mil e dezoito, NUIT 300189441;

- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil metcais) correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rute Rodrigo Guilundo Muchongo, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101281241B, emitido aos 4 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Maputo, NUIT 102818776.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, não podendo abrir e movimentar contas bancárias.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos administradores nomeados.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeados administradores os dois sócios Rodrigues Nasco Muchongo e Rute Rodrigo Guilundo Muchongo.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegal.*

Talho LLM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101640655, uma entidade denominada Talho LLM, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Constância Lopes Nhanombe, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua 8, casa n.º 57 B, na cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300203576B, emitido aos 13 de Setembro de 2021 e válido até 12 de Setembro de 2026;

Lívio Aderson Munguambe, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente na rua Aviação, n.º 282, quarteirão n.º 1, na cidade da Matola, Fomento, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102423606B, emitido em 28 de Fevereiro de 2018 e válido até 28 de Fevereiro 2023.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Talho LLM, Limitada, com a sua sede na rua da Mozal, quarteirão n.º D 02, rés-do-chão, distrito de Boane, província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objetivo exercer as seguintes actividades com importação e exportação de: comércio a retalho e grosso de produtos frescos e mercearia, bebidas alcoólicas; prestação de serviços em todas as áreas e outros permitidos pela lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial permitida pela lei, relacionada, ou não, com o objecto social.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir, ou já, constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da sociedade.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o

efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), subdividido em duas quotas iguais, Constância Lopes Nhanombe com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social, e Lívio Aderson Munguambe, com o valor 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes necessário, desde que, a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se, os sócios ou um deles não demonstrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Lívio Aderson Munguambe.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É proibido a qualquer um dos gerentes ou mandatário assinar qualquer acto ou contracto que não seja relacionado à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação

e aprovação de balanço, contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que, as circunstâncias assim o exigirem para deliberar qualquer assunto referente à sociedade.

CAPÍTULO IV

Dos herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes, nomear os seus representantes, se, assim o entenderem, desde que, obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela Lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República da Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. —
O Técnico, *Ilegível*.

Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Abril de dois mil e vinte e um, da sociedade Toya Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100278618, com o capital social de dez milhões de meticais, decidiu dissolver a referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, 10 de Janeiro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.

Wapo Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral, de 25 de Outubro de 2021, as sócias deliberaram, por unanimidade, o aumento de capital social

bem como a alteração parcial dos estatutos da sociedade, designadamente o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é 101.067.519,00MT (cento e um milhões, sessenta e sete mil, quinhentos e dezanove meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 100.056.844,00 MT (cento e um milhões, cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e quatro meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente à sócia WAPO International Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de 1.010.675,00MT (um milhão, dez mil, seiscentos e setenta e cinco meticais), correspondente a 1% do capital social, pertencente à sócia Fátima Daúde Fakir.

Em tudo mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Maputo, 23 de Dezembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Zopa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101678873, uma entidade denominada Zopa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Alcides David Cumba, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100006685B, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Matola, residente na bairro Aeroporto B, casa n.º 40, quarteirão 35, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem uma sociedade por quotas denominada Zopa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas disposições seguintes que compõem seu pacto social e demais aplicáveis.

ARTIGO UM

Designação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Zopa Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Toure, n.º 1072, 1º andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, igualmente por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO DOIS

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: gestão de negócios, contabilidade, fiscalidade, recursos humanos, fiscalidade e auditoria, comércio geral, serviços e vendas de produtos informáticos, limpeza, jardinagem e controle geral de pragas.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital, integralmente realizado em numerário, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), o que correspondente à correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio senhor Alcides David Cumba.

ARTIGO CINCO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um sócio e fica nomeado desde já o senhor Alcides David Cumba, para o cargo de administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do senhor Alcides David Cumba ou de um procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou de um procurador.

ARTIGO SEIS

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

4Ever Consultancy and Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia dez do mês de Janeiro do ano de dois mil vinte e dois, pelas dez horas na Cidade de Maputo, na sede da sociedade, 4Ever Consultancy and Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, com o capital social de vinte mil meticais, sito no bairro Central, Avenida Julius Nherere, n.º 245, 4º andar, distrito Municipal Ka Mpumo, matriculada nas Entidades Legais sob NUEL 101606104, com a data de seis de Setembro de dois mil e vinte um, representada pelo sócio Clausse Tomas Muane com uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, compareceu o sócio da sociedade em referência na sede para reunir em assembleia geral extraordinária, para deliberar sobre a alteração do endereço da sociedade da província de Maputo para província de Inhambane a favor da 4Ever Consultancy and Language Services – Sociedade Unipessoal, Limitada. Em consequência, é alterado o artigo segundo dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Inhambane, cidade de Maxixe, bairro Malalane 1, Zona 1, quarteirão A, n.º 58.

Maputo, 10 de Janeiro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço —160,00MT